



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 32, DE 2020

(Do Sr. Bosco Costa)

Institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Diploma de Honra ao Mérito Brasileiro Solidário às pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído com ações voluntárias de combate ou apoio às vítimas da pandemia do novo coronavírus (covid-19) no país.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC-29/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Diploma de Honra ao Mérito Brasileiro Solidário às pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído com ações voluntárias no combate ou apoio às vítimas da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no País.

Art. 2º A indicação dos concorrentes ao Diploma de Honra ao Mérito poderá ser feita por qualquer membro do Congresso Nacional, mediante inscrição efetuada perante a Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 1º A indicação de que trata o *caput* desse artigo será apresentada em forma de relato sintetizado das ações desenvolvidas pelo indicado, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias de sua atuação voluntária no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 2º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico e audiovisual ou qualquer outra espécie de material ilustrativo, que possibilite uma melhor caracterização da atuação voluntária do indicado.

§ 3º Cada membro do Congresso Nacional poderá indicar até 4 (quatro) concorrentes, sendo 2 (dois) pessoas físicas e 2 (dois) pessoas jurídicas.

Art. 3º Fica vedada a indicação para o referido Diploma em decorrência de trabalhos ou ações desenvolvidas por:

I - parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas físicas ou jurídicas a eles vinculadas;

II - comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;

III - servidores públicos lotados no Congresso Nacional.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho Deliberativo do Diploma de Honra ao Mérito, com a seguinte composição:

I - Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;

II - Presidente da Comissão de Legislação Participativa;

III - 10 (dez) membros titulares da Comissão de Legislação Participativa, dos quais 5 (cinco) serão escolhidos pelo Segundo-Secretário e 5 (cinco)

pelo Presidente da Comissão de Legislação Participativa;

§ 1º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo Segundo-Secretário, sem prejuízo de seu direito a voto.

§ 2º No caso de impedimento do Segundo-Secretário, os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Legislação Participativa.

§ 3º Os agraciados serão os 10 (dez) indicados mais votados pelo Conselho Deliberativo, sendo 5 (cinco) pessoas físicas e 5 (cinco) pessoas jurídicas.

Art. 5º A entrega do Diploma de Honra ao Mérito será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados, preferencialmente no dia 28 de agosto de 2021, data em que se comemora o Dia Nacional do Voluntariado, instituído pela Lei nº 7.352, de 28 de agosto de 1985.

Art. 6º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá a regulamentação relativa à concessão desse Diploma de Honra ao Mérito, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive dias difíceis de sua história com o avanço considerável dos casos de doença e morte decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que assola o planeta. Segundo dados oficiais do próprio Ministério da Saúde, “o Brasil registrou até as 19h desta quarta-feira (13) o **total de 188.974 casos de coronavírus** e confirmou a recuperação de 78.424 (41,5% do total) pacientes. As informações foram atualizadas e repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde de todo o Brasil. Até o momento, são **13.149 mortes provocadas pela doença**, que mantém a taxa de letalidade de 7%, considerando o total de casos confirmados”.¹ (grifos nossos).

Assim, o Brasil superou, na segunda semana de maio de 2020, o total de casos de Alemanha e França, tornando-se o sexto país do mundo com maior número de registros de Covid-19. Nesse contexto de crise sanitária pela qual passa o país, constatamos o trabalho heroico dos diferentes profissionais da saúde, que constituem a linha de frente de combate desse vírus fatal, dedicando-se

¹ Disponível em: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46882-coronavirus-188-974-casos-confirmados-e-78-424-recuperados>. Acesso em 14.05.2020.

diuturnamente aos doentes nos hospitais públicos, postos de saúde, clínicas particulares e hospitais de campanha.

No entanto, não se pode esquecer o trabalho voluntário de centenas de pessoas, organizações não governamentais, associações de moradores, sindicatos e empresas que estão empenhados, também, no combate à pandemia. Esse trabalho voluntário vai desde a arrecadação de alimentos e cestas básicas para as famílias desassistidas e para a população mais vulnerável, coleta de produtos básicos de higiene, confecção de máscaras e outros acessórios de proteção, até apoio logístico na entrega desses insumos nas comunidades mais carentes.

O Brasil possui uma tradição no trabalho voluntário. Segundo a pesquisa realizada pela Rede Brasil Voluntário e Ibope Inteligência, cerca de 35 milhões de brasileiros com mais de 16 anos faz ou já fez algum trabalho voluntário, ou seja, um em cada quatro brasileiros doam parte do seu tempo livre para construção de um país melhor. Na falta ou omissão do poder público na implementação de políticas públicas, o voluntário surge para suprir algum tipo de necessidade, pois se trata da pessoa que doa seu tempo ou habilidade em prol de uma determinada causa social, sem receber nada em troca.

Pensando nesse trabalho voluntário, muitas vezes realizado por pessoas anônimas, que dedicam parte de seu dia a essa missão louvável, é que tomamos a iniciativa de apresentar o presente projeto de resolução, cujo objetivo é prestar uma simples, mas justa e oportuna homenagem às pessoas físicas e jurídicas, que tenham contribuído com ações voluntárias no combate ou apoio às vítimas da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Essa homenagem será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados e não trará despesas extraordinárias a esta Casa Legislativa, na medida em que será concedido apenas um Diploma de Honra ao Mérito a 10 (dez) agraciados, sendo 5 (cinco) pessoas físicas e 5 (cinco) pessoas jurídicas escolhidas pelos membros do Conselho Deliberativo, de que trata o art. 4º deste Projeto de Resolução.

Ressalte-se, também, que essa premiação ocorrerá apenas uma vez, estando prevista para ser realizada somente no próximo ano, no dia 28 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional do Voluntariado, estabelecido pela Lei nº 7.352, de 28 de agosto de 1985.

Esperamos, pois, contar com a aprovação deste Projeto de Resolução, que objetiva prestar uma homenagem simbólica, mas de autêntico reconhecimento, aos brasileiros que, de forma voluntária, se dedicaram na luta e no

apoio às vítimas da pandemia do novo coronavírus no País.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputado BOSCO COSTA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.352, DE 28 DE AGOSTO DE 1985

Institui o Dia Nacional do Voluntariado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Voluntariado", a ser comemorado, anualmente, a 28 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de agosto de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Waldir Pires

FIM DO DOCUMENTO